



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRANSPORTES RAZEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.622/0001-22, localizada na Rua José Parcianello, nº 343, Bairro Tropical, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00235434797, expedida pelo DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº 494.214.840-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal do Ensino Médio e Fundamental - meio rural - do Município de Ivorá, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2023.

1.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

1.1.1 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas regulamentadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



1.1.2 Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência do veículo, manutenção, motorista e monitor, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do monitor e do motorista.

1.1.3 O roteiro deverá possuir monitor.

1.1.4 A Contratada responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de salários e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus empregados no desempenho das obrigações estabelecidas contratualmente.

1.1.5 Os serviços deverão ser efetuados conforme o roteiro e horários indicados pela Contratante. Estes poderão sofrer alterações ou serem suprimidos a qualquer tempo conforme a necessidade da demanda ou por readequação de escolas, sendo que a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo alteração de itinerário que influencie na quilometragem, a formação destas mudanças se dará através de Alteração Contratual ou Termo de Aditivo.

1.1.6 Em caso de um veículo, objeto desta licitação, apresentar problemas, que afete no andamento dos serviços, esse deverá ser substituído imediatamente.

1.1.7 O veículo deverá dispor de bancos para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não poderá ser inferior à previsão do número de alunos; para o ônibus deverá ser no mínimo 42 lugares.

1.1.8 A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículo com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de execução do contrato) não superior a 15 (quinze) anos.

1.1.9 Serão pagos apenas os quilômetros rodados que efetivamente foram realizados.

1.1.10 A linha poderá ser alterada, por ato exclusivo da Administração Pública.

1.1.11 A planilha de custo é apenas uma projeção baseada no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e 8ª CRE.

1.1.12 O veículo deverá estar equipado com tacógrafo, e seus discos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

1.1.13 O condutor do transporte escolar deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitado.

1.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;



- b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Realizar os serviços objeto desta licitação, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obrigar a atender prontamente;
- g) Efetuar, normalmente, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos ou quando o Contratante solicitar;
- h) Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 06 (seis) meses, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por engenheiro mecânico habilitado;
- i) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte;
- j) Entregar anualmente a relação explícita do veículo (com cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV), motorista (com cópia da CNH) e monitor necessário à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, 138 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto deste contrato, firmada pelo representante da empresa.
- k) Disponibilizar o veículo à fiscalização municipal para verificação se o mesmo possui cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados, conforme Código Nacional de Trânsito.
- l) Apresentar o veículo com a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com a inscrição “ESCOLAR”, conforme legislação vigente;
- m) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidade das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- n) Responsabilizar-se pela higienização do veículo devendo ser respeitados todos os protocolos sanitários determinados pela administração.

1.3 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;



- b) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;
- c) Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas;
- d) Solicitar a manutenção do veículo quando verificadas condições inadequadas do mesmo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a empresa licitante terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato, após o recebimento do termo de convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITINERÁRIOS

3.1 Os itinerários ora contratados seguem conforme:

a) ITINERÁRIO I – ROTEIRO DA BOCA DA PICADA

Manhã - Saída – 5h45min – Diariamente – Parte da zona urbana da cidade de Ivorá, via ERS 348 – Boca da Picada, passando Centro Comunitário São João Vianey, até acesso ao travessão – estrada municipal, deslocando-se a direita, passando nas proximidades da propriedade do Sr. Irineu Barbosa – Cabanas dos Sabores e Família Oliveira até acesso a Estrada Municipal Abraão Antonio Venturini, deslocando-se a direita, seguindo até entroncamento nas proximidades da propriedade do Sr. Deniz Dal Bem Venturini, retorna pela estrada municipal, via Linha Venturini, passando pelas Famílias Venturini, Capela Santo Antonio, Famílias Santana, Alves e Dalla Favera até a ERS 348, deslocando-se a direita, segue passando pelas proximidades da Fazenda Mazza, Famílias Cherobini, Peripolli, Madereira Piccinin, Centro Comunitário Nossa Senhora Medianeira da Colônia Pereira de Souza, Fazenda Terapêutica do Senhor Jesus, seguindo até a entrada de acesso a Linha Cinco, retorna, via ERS 348, deslocando-se até o acesso ao trevo de Três Mártires, seguindo até a Igreja da Comunidade, desloca-se a esquerda, seguindo estrada de chão, passando pelo Cemitério local de Três Mártires até entroncamento, desloca-se a direita, passando pelas famílias Seleprim, Cherobini, Dal Bem até as proximidades da Família Oliveira, retorna, seguindo até o entroncamento, desloca-se novamente a direita, seguindo até o acesso ao asfalto da ERS 348, segue via Boca da Picada, de frente ao Centro Comunitário, desloca-se a direita, por estrada municipal, seguindo, passando pelas Famílias Venturini, Ferigollo, Vieira



até as proximidades da residência do Sr. Valdir Moro, retorna para a ERS 348, desloca-se a direita, seguindo até as proximidades da propriedade do Sr. Ari Rossato, desloca-se a esquerda, segue estrada de chão até as proximidades da propriedade das Famílias do Sr. Adriano e Edson Quatrin, retorna a ERS 348, desloca-se a esquerda, seguindo até via zona urbana da cidade de Ivorá - E.E.E.B.P.P.Marcelino Copetti – **(desembarque de alunos da Escola Municipal e Estadual) – Total de 51km(manhã)**

Meio Dia - 11h45min – Diariamente - Saindo da E.E.E.B.P.P.Marcelino Copetti(**embarque de alunos da Escola Municipal e Estadual**), realizando o itinerário ao contrário da manhã, seguindo via Boca da Picada – **Total de 51km(meio dia)**.

O trajeto total é de **102 Km (manhã e meio dia)**.

b) ITINERÁRIO I: CONTRA TURNO ENSINO MÉDIO – E.E.E.B.P.PEDRO MARCELINO COPETTI

Tarde – Saída - 17h30min – TERÇAS –FEIRAS - Parte da zona urbana da cidade de Ivorá – E.E.E.B.P.P. Marcelino Copetti (**embarque de alunos**) via ERS 348 - Boca da Picada, deslocando-se a esquerda, de frente ao Centro Comunitário, segue por estrada de chão até as proximidades da Família de Tarcisio Venturini, retorna a ERS 348, deslocando-se a esquerda segue até acesso ao travessão – estrada de chão municipal, deslocando-se a direita, passando nas proximidades das propriedades Daniel Venturini, Irineu Barbosa – (Cabanas dos Sabores), segue passando pela Família Oliveira até acesso a Estrada Municipal Abraão Antonio Venturini, desloca-se a esquerda, seguindo pela estrada municipal, via Linha Venturini, passando pelas Famílias Venturini, Capela Santo Antonio, Famílias Santana, Alves e Dalla Favera, até a ERS 348, deslocando-se a direita, segue passando pelas proximidades da Fazenda Mazza, Famílias Cherobini até a entrada de acesso a Linha Cinco, retorna, via ERS 348, deslocando-se até o trevo de acesso a Três Mártires, seguindo até a Igreja da Comunidade, desloca-se a direita, seguindo por estrada de chão, passando pelo cemitério local de Três Mártires até entroncamento, desloca-se novamente a direita, passando pelas famílias Seleprim, Cherobini, Dal Bem, retorna, até entroncamento, desloca-se a direita, seguindo até o acesso a ERS 348, desloca-se a direita, via Boca da Picada, até zona urbana da cidade de Ivorá. **O trajeto total é de 48Km (tardinha)**.

$$\text{Total} = 20 \times 102 + 48 \times 4 = 2.232 \text{ km/mês}$$



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O objeto deste contrato será vigente de 03 de abril até o dia 31 de dezembro de 2023 (até 200 dias letivos), podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) por quilômetro rodado para o roteiro 01, sendo o valor total estimado da contratação de até **R\$ 176.774,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A Contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

7.1.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

7.2 A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal:

7.2.1 Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

7.2.2 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

7.2.3 Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS



7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

7.7 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 297 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1404 - TRANSPORTE ESCOLAR (PEATE) ESTADUAL

RECURSO VINCULADO: 1.011 - TRANSP. ESCOLAR PEATE ESTADUAL

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 289 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1390 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 1025 - PNATE – PROG. NAC. DE APOIO A TRANSP.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 295 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1402 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 287 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1388 - TRANSPORTE ESCOLAR (PEATE)

RECURSO VINCULADO: 1011 - TRANSPORTE ESCOLAR PEATE ESTADUAL

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 288 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 2072 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 1025 – PNATE



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 2186 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 2189 - TRANSPORTE ESCOLAR
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 285 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1385 - TRANSPORTE ESCOLAR
RECURSO VINCULADO: 1001 - SAL. EDUC. FEDERAL

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 251 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1263 - TRANSPORTE ESCOLAR
RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 3061 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 3190 – TRANSPORTE ESCOLAR
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

10 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Denise Pigatto Bissacotti, ocupante do cargo de supervisora de ensino, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estipulado será reajustado no caso em que houver alteração de itinerário (solicitado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação), o qual acarretará aumento ou diminuição de custos.

11.2 O valor do contrato será reajustado com base na variação do salário dos profissionais, definido na forma estabelecida na legislação salarial ou no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

11.3 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

14.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 21 de março de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTEMAR RAZEIRA
TRANSPORTES RAZEIRA LTDA
CONTRATADO